

Lei n.º 113, de 2 de junho de 1954.

"Estabelece horário para o comércio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Indaial, em sessão pública, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Tendo em vista a tradição e as leis que regulam o comércio, fica proibido o comércio nos dias de domingos e feriados previstos em lei.

Art. 2.º - Não estão sujeitos ao cumprimento desta lei os bares, farmácias e drogarias: as farmácias e drogarias observará a tabela de plantão em vigor.

Art. 3.º - Os estabelecimentos de gêneros de primeira necessidade, nas vésperas de feriados, e aos sábados, funcionarão até as 22 horas.

Art. 4.º - Os estabelecimentos funcionarão normalmente das 7 às 21 horas.

Parágrafo 1.º - Nos sábados e vésperas de feriados as estabelecimentos terão horário livre, ressalvadas as exigências da legislação trabalhista.

Art. 5.º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas multas progressivas, como segue: pela primeira infração CR. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de multa; pela segunda infração, CR. \$ 1.000,00; pela terceira

infração CR. \$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) de multa.

Parágrafo 1º - Na quarta infração cometida pelo comerciante, será cassado o seu alvará de licença, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gohumas, em 2 de junho de 1959.

as.) Joaquim Gonçalves de Lencêdo
Prefeito Municipal.

José Nunes da Silva
Secretário.